



Instituto de Previdência Complementar

# **PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE**

**Aprovada pelo Conselho Deliberativo na  
3ª Reunião Ordinária de 29/03/2022XX**

## **SUMÁRIO**

1. Apresentação.....	3
2. Objetivo .....	3
3. Aplicabilidade .....	3
4. Definições .....	3
5. Comprometimento da Alta Administração .....	4
6. Instância Responsável pelo Programa de Compliance e Integridade .....	5
7. Mapeamento de Processos (Perfil da Entidade).....	5
8. Análise de Riscos .....	5
9. Controles Internos.....	6
10. Código de Conduta Ética e Políticas de Integridade específicas.....	7
11. <i>Due Diligence</i> .....	7
12. Procedimentos para prevenir fraudes e ilícitos na execução de contratos.....	8
13. Comunicação .....	8
14. Treinamento .....	8
15. Canal de Conduta Ética.....	9
16. Investigações Internas.....	9
17. Ações de remediação .....	9
18. Medidas disciplinares .....	10
19. Monitoramento Contínuo e Auditoria .....	10
20. Responsabilidades .....	11
21. Referências Legais e Bibliográficas.....	15

## **1. Apresentação**

O Programa de Compliance e Integridade do Cibrius é resultado do comprometimento da Alta Administração em promover elevado padrão de Controle de Integridade, em linha com as melhores práticas de combate a corrupção, lavagem de dinheiro e outros ilícitos no âmbito dos processos internos, bem como, na relação com entes externos e seus stakeholders, de modo a salvaguardar os interesses dos nossos participantes e assistidos.

O Cibrius, enquanto administrador de planos Previdenciários, em sua trajetória de 43 anos, sempre buscou pautar-se pela ética, pela responsabilidade, diligência, dever de fidúcia, zelo e comprometimento na condução de suas atividades, adotando um modelo de gestão cujos resultados demonstram essa atuação, que consolida o nome da Entidade como cumpridora de suas obrigações regimentais e legais.

Este instrumento, portanto, traz em seu teor, a demonstração dessa prática de longos anos, formalizando assim, os procedimentos norteadores de nossas ações, demonstrando a capacidade e disposição desta Instituição no combate aos ilícitos de qualquer natureza e que possam de alguma forma comprometer nossa integridade.

## **2. Objetivo**

Este Programa tem por objetivo estabelecer mecanismos de prevenção, detecção e resposta a desvios de conduta e diretrizes que assegurem a conformidade dos processos do Cibrius à legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC e às normas internas do Instituto, bem como aos seus objetivos estratégicos, promovendo o engajamento de todos que se relacionam com o Cibrius na disseminação de uma cultura organizacional ética e transparente, com o propósito de garantir sua sustentabilidade e fortalecer sua reputação.

## **3. Aplicabilidade**

Colaboradores, diretores, conselheiros, membros de comitês internos, patrocinadores, instituidores, participantes, assistidos, beneficiários, fornecedores e prestadores de serviços.

## **4. Definições**

*Compliance*: A expressão “*compliance*”, de origem do idioma inglês (“*to comply*”), indica a condição de estar de acordo com o que lhe é exigido, ou seja, é estar em conformidade, cumprindo e fazendo cumprir a legislação aplicável e as normas internas estabelecidas para a condução do negócio, atuando, para tanto, no sentido de detectar, tratar e evitar desvios e não conformidades relacionados a elas.

*Integridade*: A Integridade, no contexto deste Programa, está relacionada à conduta ética de todos os envolvidos no planejamento, execução e acompanhamento dos processos da Entidade, quanto ao cumprimento de seu dever fiduciário. Para tanto, em busca da sua sustentabilidade e em conjunto com as ações de conformidade legal e normativa, é necessário estabelecer padrões de conduta apropriados à finalidade da Entidade e adotar mecanismos para fazer com que sejam observados por todos com quem interaja.

Órgãos de governança: são os órgãos estatutários do Instituto, representados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pela Diretoria Executiva, conforme definido no Estatuto do Instituto.

Due Diligence: Originalmente utilizado na análise de oportunidade de negócio, do ponto de vista de investidores, o termo, que representa a investigação prévia de informações sobre uma empresa no intuito de identificar e mitigar riscos de eventuais irregularidades e fraudes (diligência apropriada), também é utilizado para definir os procedimentos de avaliação de pessoas jurídicas e físicas, anteriormente ao estabelecimento de quaisquer relações comerciais, seja por exigência legal ou por atitude voluntária.

## **5. Comprometimento da Alta Administração**

Devido à responsabilidade inerente da Alta Administração pelo atingimento dos objetivos estratégicos da Entidade, seu comprometimento com o Programa de Compliance e Integridade é fator de extrema relevância para que este seja efetivo, demandando seu envolvimento em todas as fases, como a implementação deste Programa, o acompanhamento da execução das ações dele decorrentes, da sua comunicação regular interna e externa, do treinamento permanente de colaboradores, gestores, diretores e conselheiros.

Para tanto, os membros da Alta Administração, representada pelos órgãos de governança do Cibrius, devem ser referência de boa conduta, aderindo prontamente ao Programa de Compliance e Integridade, considerando que o primeiro exemplo de conduta ética vem daqueles que tomam e executam as decisões estratégicas.

A Alta Administração deve ainda divulgar ostensivamente os valores éticos da Entidade e os procedimentos estabelecidos neste Programa de Compliance e Integridade, bem como reafirmar regularmente seu compromisso com eles em seus discursos e comunicações institucionais, de forma a permear toda a Entidade e estimular a consolidação de uma cultura de integridade e ética. Por outro lado, este compromisso também deve ser demonstrado às demais partes relacionadas com a Entidade como órgãos reguladores e fiscalizadores, patrocinadores, instituidores, participantes, assistidos e beneficiários, fornecedores e prestadores de serviço.

O engajamento de todos, independentemente da posição que ocupam, deve ser estimulado continuamente. Portanto, a conduta dos gestores das Áreas funcionais do Instituto também tem um papel relevante, devendo a Alta Administração assegurar que os ocupantes destes cargos tenham ciência da sua responsabilidade com o Programa, para que eles também apoiem a iniciativa, incorporando os valores e procedimentos em sua atuação gerencial bem como nas suas orientações aos demais colaboradores e partes relacionadas, enfatizando a não tolerância quanto ao cometimento de atos lesivos contrários à integridade da Entidade.

Cabe ainda à Alta Administração o acompanhamento periódico da efetividade do Programa de Compliance e Integridade, atuando na sua melhoria contínua na identificação de indícios de falta de efetividade dos controles internos ou ocorrência de irregularidades por meio de sua correção e aprimoramento.

## **6. Instância Responsável pelo Programa de Compliance e Integridade**

Para a elaboração do Programa de Compliance e Integridade a Alta Administração instituiu um Grupo de Trabalho constituído pela própria Diretoria Executiva e pelos Gestores das Áreas de Compliance, Riscos e Jurídica, que após concluído foi submetido à aprovação do Conselho Deliberativo e como responsável pela sua implementação, manutenção e monitoramento permanente, foi designada a Área de Compliance que deve se reportar ao(à) Diretor(a) Presidente, a quem caberá a divulgação e tomada de decisões quanto ao tema.

Uma vez que a implementação, manutenção e monitoramento do Programa não são realizados exclusivamente pela Área de Compliance, esta deve ter autonomia para interagir diretamente com as demais Áreas do Instituto para assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos.

A Área de Compliance terá independência para apurar indícios de falta de efetividade dos controles internos ou ocorrência de irregularidades que coloquem em risco a integridade da Entidade.

A Área de Compliance deve atuar de forma tempestiva e assertiva, ser apoiada pela Alta Administração e ter independência para propor ajustes necessários, ainda que possam representar adequação de rotinas, implantação de controles capazes de mitigar riscos ou realização de treinamentos adicionais.

## **7. Mapeamento de Processos (Perfil da Entidade)**

Como ponto de partida para definição do Perfil da Entidade é necessário levar em consideração os objetivos estabelecidos em seu planejamento estratégico e ter todos os seus processos devidamente mapeados, possibilitando identificar o fluxo das atividades e seu funcionamento, de forma descritiva e por meio de representações gráficas (fluxograma), informações estas que devem embasar o processo de gestão dos riscos envolvidos nas suas operações.

## **8. Análise de Riscos**

A análise de riscos abrange a identificação dos riscos inerentes aos processos e que possam comprometer os objetivos da Entidade, a avaliação da sua extensão, a definição das estratégias de seu tratamento (resposta) e seu monitoramento, visando mitigar a probabilidade e o impacto jurídico, financeiro ou reputacional, caso ocorra sua materialização.

Nesta análise são considerados os riscos estratégico, atuarial, de crédito, de mercado, de contraparte, de liquidez, legal, de imagem, de terceirização e operacional, com vistas a mitigar a ocorrência de práticas de irregularidades ou desvios éticos e de conduta que possam comprometer os objetivos do Cibius, como não conformidade, conflito de interesses, fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, vazamento de dados, assédio moral e sexual e de concorrência desleal.

A análise de riscos deve ser realizada periodicamente a fim de mantê-la atualizada e efetiva em função de eventuais mudanças no cenário de riscos, identificando novos riscos, sejam eles

decorrentes de alteração nas normas vigentes ou de edição de novas regulamentações, ou de mudanças internas nas operações da própria Entidade.

## **9. Controles Internos**

Com base nos riscos identificados, o Cibrius adota os controles internos necessários para prevenir, detectar e remediar a ocorrência dos atos indesejados, de forma a assegurar que os objetivos estratégicos não sejam prejudicados, bem como que a Entidade se mantenha em conformidade com a legislação e as normas internas.

Para que os controles internos sejam efetivos, estes devem ser elaborados e implantados pela Área responsável pelas atividades do processo sob sua responsabilidade, a quem cabe também a avaliação constante da sua efetividade, buscando a sua melhoria contínua, bem como a adequação às eventuais alterações apresentadas na revisão periódica da análise de riscos.

Como controles internos, devem ser entendidos não apenas os procedimentos operacionais estabelecidos para manutenção da conformidade, como também o código de conduta ética, políticas, regimentos internos, manuais, dentre outros normativos que, em conjunto, possam contribuir para mitigação dos riscos da Entidade.

Os controles internos, como atividades onde atuam os gestores dos processos mais diretamente alinhados com a entrega de produtos e/ou serviços aos clientes da organização, incluindo funções de apoio, são entendidos como os procedimentos elementares no tratamento de riscos, objetivando evitar a ocorrência de não conformidades e eventuais impactos que possam comprometer o atingimento dos resultados pretendidos pela Entidade, representando a denominada primeira linha do Modelo de Três Linhas proposto pelo IIA - Institute of Internal Auditors como metodologia voltada ao gerenciamento de riscos e controle por meio do esclarecimento dos papéis e responsabilidades essenciais.

Neste modelo, a segunda linha está ligada à assistência no gerenciamento de riscos e conformidade, atribuído às Áreas de Gestão de Riscos e de Compliance para fornecer suporte, monitoramento e conhecimentos complementares, em apoio ao cumprimento das responsabilidades nas atividades de primeira linha.

Neste contexto, a segunda linha é responsável por avaliar a adequação à regulamentação, políticas e procedimentos, alinhados aos objetivos e ao apetite ao risco adotados pela entidade.

Na terceira linha são realizadas as avaliações de efetividade do Programa de Compliance e Integridade por meio da verificação regular da aderência dos controles internos e de exame de situações que indiquem sua falta de aderência ou eventuais ocorrências de irregularidades.

## **10. Código de Conduta Ética e Políticas de Integridade específicas**

O Código de Conduta Ética tem como objetivo estabelecer a conduta e a postura que se espera de colaboradores, diretores e conselheiros nas relações entre si e com as demais partes relacionadas (patrocinadores, instituidores, participantes, assistidos, beneficiários, fornecedores e prestadores de serviços).

Na medida em que expressa os valores e princípios que refletem o padrão de conduta da Entidade, este Código tem caráter educativo e disciplinar para orientar o comportamento e apoiar a tomada de decisões, prevenindo e mitigando riscos de desvios de conduta, conflito de interesses, corrupção, fraudes, uso de informação privilegiada, discriminação, assédios, dentre outros atos lesivos ao dever fiduciário.

A anuência ao Código de Conduta e Ética deve ser formalizada e renovada a cada alteração e a disseminação de seu conteúdo deverá ser realizada por meio de treinamentos e campanhas de endomarketing, devendo ainda estar disponível no site do Cibrius para leitura e apreciação do público interno e externo.

Complementarmente ao Código de Conduta Ética, à medida da necessidade de tratamento de riscos específicos, devem ser elaboradas políticas para estabelecer regras de conduta e procedimentos apropriados.

## **11. *Due Diligence***

Previamente à contratação de terceiros, fornecedores ou prestadores de serviço, é recomendável a realização de procedimentos de análise de informação e de documentos com o objetivo de avaliar as reais condições da empresa e seu(s) proprietário(s) em relação a possível envolvimento em eventos de não conformidade ou de não integridade e mitigar riscos referentes ao estabelecimento de relação comercial incompatível com os princípios da Entidade.

Este processo de averiguação prévia é denominado *due diligence* e deve ser realizado de acordo com o tipo de serviço a ser contratado ou produto a ser fornecido e com o grau de risco envolvido, considerando, quando aplicável, a legislação específica que determine os aspectos a serem observados.

Para tanto, devem ser realizadas, por exemplo, pesquisas em bancos de dados públicos ou contratados, aplicação de questionário para obtenção de informações relevantes e verificação de integridade e solicitação de atestado de capacidade técnica que evidenciará a realização dos serviços prestados para outros contratantes, suas entregas e condutas.

A existência de sinais de alerta requer o aprofundamento dos procedimentos de *due diligence* de modo a sanar quaisquer dúvidas acerca da integridade do terceiro, devendo ser interrompido o processo de contratação em caso de não atendimento às regras estabelecidas.

## **12. Procedimentos para prevenir fraudes e ilícitos na execução de contratos**

Concluída a etapa de *due diligence*, na elaboração dos contratos com terceiros devem ser incluídas cláusulas de integridade e de anuência do Código de Conduta Ética da Entidade, estabelecendo a necessidade de seu entendimento e comprometimento com os princípios da Entidade e fortalecendo a Integridade nos relacionamentos contratuais.

Assim, na fase de execução dos contratos é necessário utilizar mecanismos de monitoramento do fornecedor ou prestador de serviço, como a realização de *due diligence* periódico para confirmação e atualização das informações levantadas previamente, bem como de renovação de certidões e certificados obtidos na contratação, além de atestar o cumprimento das cláusulas contratuais, para avaliação da viabilidade de manutenção do contrato em função de eventuais irregularidades identificadas.

## **13. Comunicação**

A efetiva implantação do Programa de Compliance e Integridade e das ações dele decorrentes depende de uma comunicação eficaz, de forma que, todos com quem o Cibrius se relaciona, tenham conhecimento da conduta de integridade adotada pela Entidade.

Neste sentido, este assunto deve integrar as estratégias de comunicação do Instituto como prioritário e permanente, tornando-o recorrente no conteúdo das comunicações internas e externas, de forma a permitir o encadeamento e multiplicação do tema, otimizando os resultados e promovendo uma cultura de compliance.

Ademais, a comunicação deve ter como propósito o fortalecimento da imagem do Cibrius como Entidade comprometida com a ética e a integridade além do cumprimento das normas, legislação e processos internos.

Portanto, a estrutura normativa do Cibrius que estabeleça os parâmetros de conformidade e integridade deve estar disponível, em local de fácil acesso, para os públicos interno e externo, conforme o caso.

## **14. Treinamento**

Todas as normas e procedimentos que objetivam contribuir para mitigação dos riscos da Entidade devem ser objeto de contínua capacitação de colaboradores, membros de órgãos estatutários e de comitês internos, buscando a efetividade do Programa de Compliance e Integridade, o qual deve ocorrer desde a contratação de novos colaboradores até eventos periódicos de aprimoramento estabelecidos no calendário de treinamentos da entidade.

Além de abranger todos os níveis da organização, o plano de treinamento anual deve considerar a possibilidade da sua extensão para terceirizados, desde que as despesas decorrentes estejam previstas no orçamento da Entidade.

Adicionalmente os treinamentos devem ter lista de presença com discriminação do conteúdo abordado e permitir a avaliação da aprendizagem para que se possa comprovar os esforços da Entidade na implementação do programa de integridade.



## **15. Canal de Conduta Ética**

O Canal de Conduta Ética é uma ferramenta que possibilita o recebimento de informações relativas a irregularidades e potenciais violações ao Código de Conduta Ética, às Políticas de Integridade ou à legislação aplicável às EFPC, bem como de dúvidas e sugestões relacionadas ao tema.

Para ser efetivo, o canal deve ser seguro, aberto, amplamente divulgado interna e externamente e prever regras de anonimato, confidencialidade e proibição de retaliação.

As regras e procedimentos do Canal de Conduta Ética (Ex.: registros, tratamento, respostas, prazos e indicadores) devem ser estabelecidos em normativo específico.

## **16. Investigações Internas**

A partir da detecção de indícios de falta de efetividade de controles internos ou ocorrência de irregularidades, a Entidade iniciará procedimento de investigação interna para apurar as circunstâncias que originaram o evento, os impactos da sua ocorrência (Ex.: financeiros, jurídicos e reputacional) e os envolvidos, de forma que a alta administração, tenha subsídios para adotar as providências cabíveis.

Os procedimentos para realização de investigações internas devem ser definidos em normativo específico, observados os princípios gerais do direito, abordando aspectos como: procedimentos a serem adotados, escopo condizente com a possível extensão e consequências das irregularidades, prazos, responsáveis pela apuração dos fatos, documentação das informações averiguadas e instância para a qual devem ser reportados os resultados.

A detecção de indícios pode ser proveniente das seguintes fontes: identificação de fatos ocorridos na execução de processos rotineiros, denúncias ou sugestões recebidas por meio do Canal de Conduta Ética ou diretamente de pessoas que se relacionam com o Cibrius, resultado de trabalhos da auditoria ou fiscalizações, processos judiciais e administrativos que envolvam a Entidade.

## **17. Ações de remediação**

Após a conclusão da investigação interna e diante da confirmação dos fatos apurados relativos a uma não-conformidade ou conduta indevida, devem ser definidas as ações para solucionar o problema específico, atuar, se for o caso, na correção do processo e dos controles internos relacionados, buscando assegurar a imediata interrupção e evitar a sua recorrência, e informar as conclusões da investigação aos envolvidos, comunicando a dimensão do impacto relacionado ao problema, as eventuais alterações realizadas no processo e qual comportamento esperado nas suas próximas atuações.

Entretanto, uma ação de remediação pode ser necessária independente da realização de uma investigação interna, pois as próprias Áreas do Instituto podem identificar situações de não conformidade ou conduta indevida na execução dos processos sob sua responsabilidade,

devendo todos os envolvidos atuar de forma proativa na sua correção ou melhoria e reportar qualquer alteração ao(s) responsável(is) pelo processo.

## **18. Medidas disciplinares**

Caso seja constatada a responsabilidade por parte de colaboradores quanto a falhas na execução de processos, este fato é passível de aplicação de medidas disciplinares, proporcionais ao tipo de irregularidade e ao nível de responsabilidade do(s) envolvido(s), cabendo esta decisão à Diretoria Executiva, depois de ouvido o(s) gestor(es) imediato(s) do(s) envolvido(s), observados os princípios da ampla defesa, contraditório e devido processo legal (art. 5º, LV, CF/88).

Uma vez que a investigação constate a responsabilidade pela irregularidade ou pela prática de atos ilícitos por parte de colaboradores, diretores, conselheiros, membros de comitês internos, patrocinadores, instituidores, participantes, assistidos, beneficiários, fornecedores e prestadores de serviços, tal fato deve ser levado formalmente ao conhecimento do Comitê de Ética para análise dos fatos, elaboração de manifestação quanto às medidas apropriadas ao caso e direcionamento do assunto à instância adequada, a quem caberá tomar as devidas providências quanto à responsabilização dos envolvidos e, quando aplicável, reparação de eventuais prejuízos.

A adoção, por parte do Instituto, de sanções disciplinares deve ser divulgada para funcionários e terceiros, a fim de reforçar publicamente a não tolerância da empresa com a prática de ilícitos.

## **19. Monitoramento Contínuo e Auditoria**

O monitoramento contínuo do Programa de Compliance e Integridade tem por objetivo a verificação de efetividade da sua implantação por meio da avaliação de aderência dos controles internos e a identificação de eventuais correções e aprimoramentos, além de possibilitar o tratamento tempestivo de novos riscos.

O processo de monitoramento será realizado pela Área de Compliance, que deve estruturar um planejamento das atividades a serem realizadas e registrar no Relatório de Efetividade os resultados dos trabalhos realizados, contendo os pontos de melhoria identificados, as Áreas envolvidas e o plano de ação para correção ou aperfeiçoamento.

Na sua realização, o monitoramento deve considerar ainda as informações levantadas pelas auditorias (auditoria independente e de patrocinadores), pelas fiscalizações e pelas investigações internas.

Complementarmente aos trabalhos de monitoramento, a Diretoria Executiva do Cibrius avaliará regularmente a necessidade e a viabilidade de contratação de empresa especializada para realização de trabalhos de auditoria independente sobre o Programa de Compliance e Integridade, com o objetivo de avaliar a gestão de riscos e a suficiência dos controles internos adotados.

Os resultados do trabalho serão reportados à Alta Administração para adoção das medidas corretivas eventualmente identificadas pelos auditores contratados.

## **20. Responsabilidades**

- **Diretoria Executiva**
  - Propor ao Conselho Deliberativo a aprovação do Programa de Compliance e Integridade, do Código de Conduta Ética e das políticas associadas, bem como de suas alterações posteriores;
  - Fomentar o comprometimento institucional com o Compliance e a Integridade;
  - Cooperar e apoiar a função de compliance, cumprir o Código de Conduta Ética, as políticas, os processos e os procedimentos a ela associados e incentivar que todos que se relacionam com o Cibrius façam o mesmo, propiciando o desenvolvimento da cultura de integridade e ética no Instituto;
  - Apoiar a implementação do Programa de Compliance e Integridade, com a execução das ações dele decorrentes, o monitoramento constantemente da sua efetividade e sua melhoria contínua;
  - Atuar, quando necessário, no apontamento de eventuais problemas identificados na realização de suas atribuições, relacionados a irregularidades ou comprometimento da integridade do Instituto, bem como de sugestões de correção e aprimoramento;
  - Fomentar a comunicação continuada do Programa e a disseminação ostensiva dos valores éticos e de integridade da Entidade, enfatizando a não tolerância quanto ao cometimento de atos lesivos contrários à integridade da Entidade;
  - Viabilizar a realização dos treinamentos inerentes ao Programa, participar ativamente dos eventos a eles relacionados e incentivar a participação de todos os colaboradores, gestores e conselheiros; e
  - Requerer à Área de Compliance, eventualmente, relatório dos eventos diagnosticados, de forma a manter a Alta Administração atualizada dos andamentos e providências, para fins de adoção de medidas preventivas por parte da Diretoria Executiva.
- **Conselho Deliberativo**
  - Incentivar o comprometimento institucional com o Compliance e a Integridade;
  - Aprovar o Programa de Compliance e Integridade, o Código de Conduta Ética e as políticas associadas, bem como de suas alterações posteriores;

- Acompanhar os reportes acerca da implantação e da efetividade do Programa de Compliance e Integridade e deliberar, em última instância, sobre possíveis ações de correção e aprimoramento;
  - Aprovar a designação da Área de Compliance como responsável pela implementação, manutenção e monitoramento permanente do Programa de Compliance e Integridade, com autonomia, independência e acesso a todos os níveis da organização, informações e documentos necessários à execução de suas tarefas;
  - Cumprir o Código de Conduta Ética, as políticas, os processos e os procedimentos associados ao Programa de Compliance e Integridade;
  - Atuar, quando necessário, no apontamento de eventuais problemas identificados na realização de suas atribuições, relacionados a irregularidades ou comprometimento da integridade do Instituto, bem como de sugestões de correção e aprimoramento; e
  - Participar dos treinamentos relacionados aos temas compliance e integridade.
- Conselho Fiscal
    - Acompanhar os reportes acerca da implantação e da efetividade do Programa de Compliance e Integridade e registrar suas observações nos documentos por ele produzidos e relacionados ao tema;
    - Cumprir o Código de Conduta Ética, as políticas, os processos e os procedimentos associados ao Programa de Compliance e Integridade;
    - Atuar, quando necessário, no apontamento de eventuais problemas identificados na realização de suas atribuições, relacionados a irregularidades ou comprometimento da integridade do Instituto, bem como de sugestões de correção e aprimoramento; e
    - Participar dos treinamentos relacionados aos temas compliance e integridade.
- Gestores de Áreas
    - Comprometer-se com o entendimento, a divulgação e a aplicação do Programa de Compliance e Integridade em todas as suas atividades, incluindo a fiel observância do Código de Conduta Ética, das políticas, dos processos e dos procedimentos a ele associados;
    - Atuar como multiplicador do conhecimento e requerer dos colaboradores sob sua responsabilidade e das partes relacionadas, com quem mantém contato, o comprometimento com o Compliance e a Integridade;
    - Participar ativamente e incentivar a participação de todos os colaboradores nos treinamentos inerentes ao Programa;

- Prestar, com a maior exatidão possível, as informações necessárias aos trabalhos relacionados ao mapeamento dos processos, identificação de riscos e definição e implantação de controles internos para mitigá-los;
  - Manter-se diligente na análise dos riscos inerentes aos processos em que atua para identificação de possíveis pontos para seu aprimoramento, bem como dos controles internos relacionados;
  - Atuar, quando necessário, no apontamento de eventuais problemas identificados na realização de suas atribuições, relacionados a irregularidades ou comprometimento da integridade do Instituto, bem como de sugestões de correção e aprimoramento;
  - Cumprir o Código de Conduta Ética, as políticas, os processos e os procedimentos associados ao Programa de Compliance e Integridade; e
  - Empenhar-se para que todas as obrigações pertinentes aos processos sob responsabilidade da sua área sejam cumpridas.
- Colaboradores
    - Cumprir o Código de Conduta Ética, as políticas, os processos e os procedimentos associados ao Programa de Compliance e Integridade;
    - Participar ativamente dos treinamentos inerentes ao Programa;
    - Atentar-se para a exatidão de informações levantadas nos trabalhos relacionados a mapeamento de processos, identificação de riscos e definição e implantação de controles internos para mitigá-los.;
    - Manter-se diligente na análise dos riscos inerentes aos processos em que atua para identificação de possíveis pontos para seu aprimoramento, bem como dos controles internos relacionados;
    - Atuar, quando necessário, no apontamento de eventuais problemas identificados na realização de suas atribuições, relacionados a irregularidades ou comprometimento da integridade do Instituto, bem como de sugestões de correção e aprimoramento; e
    - Empenhar-se para o cumprimento das obrigações pertinentes aos processos em que participe da sua execução.
  - Comitê de Conduta Ética
    - Analisar as informações recebidas relativas a irregularidades ou práticas de atos ilícitos que lhe forem encaminhadas, avaliar as medidas apropriadas ao caso e direcionar seu posicionamento à instância adequada para as devidas providências quanto à responsabilização dos envolvidos e, quando aplicável, eventual reparação de possíveis prejuízos;

- Manter o sigilo de todas as informações e documentos a que tiver acesso no exercício de suas atribuições, visando preservar direitos e garantir a imparcialidade das decisões; e
- Cumprir o Código de Conduta Ética, as políticas, os processos e os procedimentos associados ao Programa de Compliance e Integridade.
- Área de Risco
  - Realizar os trabalhos relacionados ao mapeamento de processos; e
  - Aplicar a avaliação periódica de riscos, com a identificação daqueles inerentes aos processos e controles internos associados e a apuração do risco residual (Matriz de Riscos).
- Área de Compliance
  - Implantar, manter e monitorar o Programa de Compliance e Integridade e interagir diretamente com as Áreas do Instituto para assegurar o seu cumprimento;
  - Efetuar o monitoramento contínuo da efetividade do Programa de Compliance e Integridade, observando as informações levantadas pelas auditorias independentes e de patrocinadores, fiscalizações e investigações internas;
  - Apoiar as ações de treinamento e comunicação sobre o Programa de Compliance e Integridade e demais informações a ele relacionadas, promovendo a sua disseminação e o desenvolvimento de uma cultura organizacional baseada no comportamento ético e no cumprimento da Legislação aplicável às EFPC e dos normativos internos do Instituto;
- Área Jurídica
  - Apoiar o processo de elaboração de normativos internos com a avaliação da sua adequação à Legislação aplicável às EFPC e aos demais normativos internos do Instituto;
  - Adotar medidas preventivas e mitigatórias de riscos legais, de forma a fortalecer a segurança jurídica e resguardar os interesses do Cibrius;
  - Apoiar as Áreas na elaboração de contratos, a fim de corroborar a sua adequação legal; e
  - Manifestar-se, sempre que necessário, sob o ponto de vista da legalidade, nos eventos diagnosticados de forma a evitar nulidades por violação do pressuposto constitucional do devido processo legal, contraditório e ampla defesa (Art. 5º, LV, CF/88).
- Área de Comunicação

- Produzir as ações de endomarketing para a divulgação de informações relativas ao Programa de Compliance e Integridade e demais informações a ele relacionadas, objetivando a sua disseminação e o desenvolvimento de uma cultura organizacional baseada no comportamento ético e no cumprimento da Legislação aplicável às EFPC e dos normativos internos do Instituto; e
  - Promover o fortalecimento da imagem corporativa do Cibrius em relação ao seu comprometimento com o comportamento ético e o cumprimento da Legislação aplicável às EFPC e dos normativos internos do Instituto, por meio de campanhas que alcancem participantes, assistidos, beneficiários, patrocinadores, instituidores, fornecedores, prestadores de serviço e órgãos reguladores e fiscalizadores.
- Área Administrativa
    - Incluir nos processos de seleção de colaboradores aspectos relacionados à avaliação de comportamentos de candidatos, bem como informações reputacionais e de antecedentes, em relação à integridade e à ética;
    - Apoiar a Diretoria Executiva e as demais Áreas na escolha de treinamentos relacionados à integridade e à ética para sua inclusão no planejamento anual de capacitação de colaboradores, diretores, conselheiros e membros de comitês internos, observando a disponibilidade orçamentaria do plano de gestão administrativa;
    - Definir junto às respectivas Áreas os procedimentos de due diligence apropriados à contratação de terceiros, fornecedores ou prestadores de serviços e acompanhar sua realização, sua revalidação periódica (quando aplicável) e o adequado registro dos seus resultados; e
    - Na contratação de terceiros, fornecedores ou prestadores de serviços, assegurar que celebração contratual somente ocorra após o recebimento de toda a documentação necessária para comprovação de sua conformidade para a adequada prestação de serviço ou entrega de bens e materiais, bem como, quando aplicável, da renovação periódica desta documentação e atualização de informações obtidas no processo de due diligence.

## **21. Referências Legais e Bibliográficas**

- Programa de Integridade - Diretrizes para Empresas Privadas da Controladoria Geral da União - CGU - esclarece o conceito de Programa de Integridade, em consonância com a Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações e apresentar diretrizes que possam auxiliar as empresas a construir ou aperfeiçoar Programa dessa natureza;
- Guia A Condução de um Programa de Integridade nas Entidades Fechadas de Previdência Complementar da Abrapp - objetiva fornecer orientações práticas para a implantação das diretrizes fundamentais para condução de um Programa de Integridade no âmbito das EFPC;

- Guia de Compliance da Abrapp: apresenta como implementar um sistema de gestão de compliance para que as entidades possam colher os benefícios de ser e estar em Compliance;
- Manual de Compliance - LEC - Legal, Ethics and Compliance - apresenta uma visão prática sobre como implementar um Programa de Compliance Anticorrupção, com um *overview* do funcionamento das principais legislações internacionais e locais e de como essas atividades estão cada vez mais globalizadas e integradas;
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências; e
- Decreto nº 8.420/2015 - Regulamenta a Lei nº 12.846/2013 e dá outras providências.